



Rio de Janeiro, 14 de maio de 2021.

Assunto: Comunicado sobre a publicação do RGCP Consolidado – Portaria 200/2021

Prezados,

Em virtude da recente publicação do Inmetro através da **Portaria nº 200 de 29/04/2021** que regulamenta os **Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP) Consolidado**, a ABNT vem por meio deste prestar os seguintes esclarecimentos:

- As portarias “**Consolidadas**” objetivam a unificação de todas as portarias anteriores referentes ao escopo (Requisitos de Avaliação da Conformidade – **RAC**, Requisitos Técnicos da Qualidade – **RTQ**, portarias complementares, entre outros), **em um único documento**.
- O **RGCP** será um documento de referência para **todos** os escopos regulamentados pelo Inmetro através de **RAC**. O Inmetro está atualizando seus regulamentos, por meio dos **RACs Consolidados**, para também contemplar essa medida.
- As portarias consolidadas realizam pequenos ajustes no conteúdo original como, melhorias em textos para melhor clareza, atualizações de normas de referência do produto/serviço, inclusão do RGCP no processo, no entanto, **sem a realização de mudanças técnicas**.

O novo RGCP, conforme art. 7º, entra em vigor no dia 01 de junho de 2021, bem como os RACs Consolidados para cada escopo estão sendo publicados individualmente, com datas de vigência especificadas em suas portarias.

Os novos RACs Consolidados requerem uma adequação do escopo de acreditação da ABNT junto a Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, para que seja efetuada, posteriormente, a atualização dos certificados de cada empresa certificada. Destacamos, para conhecimento, o seguinte trecho previsto nos RAC Consolidados:

A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Os certificados já emitidos deverão ser revisados, na próxima etapa de avaliação, para referência à Portaria ora publicada.

A ABNT está realizando a atualização dos **Procedimentos Específicos (PE) de cada escopo regulamentado pelo Inmetro**, priorizando aqueles que já possuem seus RACs Consolidados devidamente publicados. As próximas revisões já contemplarão as alterações advindas do RGCP Consolidado.

Para fins de conhecimento, anexamos a este comunicado um breve resumo das principais mudanças realizadas no RGCP, bem como o documento integral pode ser acessado através do site do Inmetro no link: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002753.pdf>

Estamos à disposição para prestar qualquer esclarecimento sobre o tema.



Sergio Pacheco
Gerente de Certificação de Produtos
ABNT

ANEXO – Principais alterações no RGCP Consolidado – Portaria 200/2021

- **O RGCP publicado trata-se da unificação das portarias anteriormente em vigor:**
 - **Portaria Inmetro nº 118/2015** - RGCP
 - **Portaria Inmetro nº 252/2016** - Complementar do RGCP que trouxe modificações/ajustes
 - **Portaria Inmetro nº 250/2016** - Sobre conteúdo de certificados e cadastro no ProdCert para programas regulamentados por RAC (com ou sem RGCP)
 - **Portaria Inmetro nº 176/2017** - Complementar da 250/2016 onde modificou um dos artigos
- **O RGCP trouxe pequenas melhorias em alguns textos a fim de torná-los mais claros ou explicativos, sem mudança no conteúdo técnico, por exemplo:**
 - **Item 6.2.1.2 a)** - sobre as informações para solicitação da certificação foi ajustado de “Relação de modelo(s) objeto da certificação” para “Identificação do modelo objeto da certificação”, quando tratava-se da certificação por modelo. A expressão “relação de modelos” poderia ser confundida com uma classificação por família, que é composta por vários modelos.
 - **Item 6.2.1.2 q)** - acrescentou as siglas (LI ou LPCO) para a Licença de importação e a sigla (DI ou DUIMP) para a Declaração de Importação.
 - **Item 6.2.4.2** - retirou o termo “nota” de 4 frases que apresentavam explícitos requisitos quanto a amostragem.
 - **Item 13.1** - retirou o termo “detentor do certificado” dos subitens, pois o título desse item já se refere as responsabilidades desse ator.
- **O RGCP trouxe a atualização das tabelas 2 e 3 referentes aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade, agora abordando cada item em sua revisão 2015 da norma 9001.**
- **Houve a inclusão do seguinte tópico no item “6.2.6.3 Certificado de Conformidade”:**
 - Identificação do nº da Licença de Importação (LI ou LPCO) no caso de certificação pelo Modelo 1b.
- **A Portaria 250/2016 (certificados/ProdCert) e 176/2017 (complementar) se tornou o Anexo C do RGCP e foi referenciado que o OCP deve observar este anexo quando da emissão dos Certificados de Conformidade e da Confirmação de Manutenção.**
- **Foi incluído o item 10.8 no caso de cancelamento da certificação:**
 - No caso de produtos sujeito ao Registro de Objeto, o fornecedor deve solicitar a alteração do seu registro para a condição de “inativo”, nos termos da Portaria Inmetro nº 258, de 2020, ou substitutiva, após concluído o processo de encerramento da certificação.
- **Foram retirados os seguintes itens referentes às responsabilidades do detentor do certificado. Assuntos que são abordados em outros regulamentos/portarias.**
 - O detentor do certificado tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos objetos certificados, bem como a todos os documentos referentes à Certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.
 - Ao anunciar o recall de produtos certificados que apresentem não conformidades, fazê-lo de acordo com as regras da Portaria MJ487/2012.
 - Comunicar ao Inmetro, em até 48 horas, quando identificar que o objeto certificado colocado no mercado apresenta não conformidades que colocam em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, [a fim de que o mesmo solicite à Senacon/DPDC do Ministério da Justiça a retirada do produto do mercado e o recall, bem como providenciar a retirada do produto do mercado e dar destinação final obedecendo à legislação vigente]. [Excluído somente o destacado em vermelho]
 - Solicitar ao Inmetro o Registro do Objeto, nos casos onde a regulamentação exigir, fornecendo todas as informações demandadas no processo de Registro.

- Efetuar a devolução dos Selos de Identificação da Conformidade com numeração sequencial à Coordenação de Controle Pré-Mercado do Inmetro/Dconf em até 10 (dez) dias, no caso de cancelamento da certificação.
- **Os art 4º e 5º do RGCP, bem como seus parágrafos, determinam que os seguintes itens do RGCP aplicam-se a TODOS os RACs, contemplados ou não pelo RGCP e estabelece o período de 6 meses para adequação dos processos:**
- “Solicitação da Certificação”, “Emissão do Certificado”, “Certificado de Conformidade”, “Atividades Executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF”, Transferência da Certificação”, “Encerramento da Certificação”, “Selo de Identificação da Conformidade”, “Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade”, “Responsabilidade e Obrigações”, “Acompanhamento no Mercado”, “Penalidades”, “Denúncias”, “Anexo B – Repasse de Certificação” - exclusivamente nos casos de omissão, e Anexo C.
 - Os itens de SGQ devem ser realizados na versão vigente da 9001 preservados os requisitos auditáveis previsto no RAC do objeto e respeitada a matriz de correção. Se houver requisito da versão anterior sem correlação na versão atual, os itens devem ser excluídos da auditoria.